



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E FRAUDE

GRUPO SOFTWARE.COM.BR



INDICE

	INTRODUÇÃO.....	3
1)	OBJETIVOS	4
2)	DEFINIÇÕES	5
3)	ABRANGÊNCIA	6
4)	DIRETRIZES E PRINCÍPIOS	7
5)	CONTRIBUIÇÕES, DOAÇÕES POLÍTICAS E PARA SINDICATOS	8
6)	PATROCÍNIOS.....	9
7)	FUSÕES E AQUISIÇÕES.....	10
8)	BRINDES, PRESENTES, VIAGENS E ENTRETENIMENTO.....	10
9)	ENTRETENIMENTOS E BRINDES INSTITUCIONAIS A AGENTES PÚBLICOS.....	11
10)	PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO.....	11
11)	DISPOSIÇÕES GERAIS	12
12)	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12



INTRODUÇÃO

Fundada em 2007, a **SOFTWARE.COM.BR** é referência em revenda de softwares e serviços para o mundo corporativo. Através de parcerias internacionais com fabricantes de primeira linha, a empresa traz para o Brasil e América Latina os melhores softwares para o mercado corporativo e indústrias de diferentes segmentos.

Atuando sob o domínio www.software.com.br, o **GRUPO SOFTWARE.COM.BR** surgiu com a necessidade de outras empresas trabalharem com softwares específicos, seja comercializando uma grande variedade de produtos à pronta entrega, ou até mesmo buscando no mercado mundial a solução que o cliente precisa. Nosso objetivo não é oferecer uma única solução, mas sim trabalhar com vários produtos de uma mesma categoria, permitindo que as empresas decidam qual o software que melhor atende suas necessidades.

Desde a primeira ligação, nossa equipe está treinada para entender as reais necessidades dos clientes quando o assunto é TI, garantindo o melhor atendimento durante todo o ciclo de venda, até a entrega do produto. Nosso diferencial é passar toda a credibilidade e confiança para conquistar um parceiro e não apenas mais um cliente.

Com a operação consolidada aqui no Brasil, México e Colômbia conseguimos suprir a necessidade dos fabricantes em encontrar uma empresa com potencial para atender clientes importantes e explorar o mercado na América Latina.

Neste contexto, a Política Anticorrupção faz parte das ações do **GRUPO SOFTWARE.COM.BR**, a saber **BOXWARE DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA LTDA. (CNPJ No. 11.655.267/0001-33)**, **SOFTWARE.COM.BR INFORMATICA LTDA. (CNPJ No. 11.340.562/0001-09)** e **TARGETWARE INFORMATICA LTDA. (CNPJ No. 09.240.519/0001-11)**, para garantir que os negócios realizados ocorram dentro de parâmetros éticos e legais, melhorando continuamente a qualidade dos processos e serviços, assegurando, de tal modo, a satisfação de todos os clientes.



1. OBJETIVOS

Estabelecer as diretrizes e obrigações no combate à corrupção e fraude, em aderência às leis, em especial ao disposto na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e ao Código de Ética e Conduta do **GRUPO SOFTWARE.COM.BR**, perante agentes públicos e no relacionamento com clientes, administradores, sócios, colaboradores, estagiários, prestadores de serviço e fornecedores, de forma a garantir que durante a condução dos negócios sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

2. DEFINIÇÕES

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Pode ser considerada como o conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado que procuram satisfazer as necessidades da sociedade. É, portanto, a gestão dos interesses públicos por meio da prestação de serviços públicos, sendo dividida em administração direta (União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios) e indireta (autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e eventuais outras constituições de descentralização administrativa).

AGENTE PÚBLICO - A definição de agente público segue o site de Transparência da Controladoria Geral da União, como sendo: O agente político é aquele detentor de cargo eletivo, eleito por mandatos transitórios, como os Chefes de Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, além de cargos de Ministros de Estado e de Secretários nas Unidades da Federação, os quais não se sujeitam ao processo administrativo disciplinar. O agente público é todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão, significando qualquer atividade pública.

PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA (PPE) – Um indivíduo que tenha exercido cargos, funções ou empregos públicos nos últimos 5 anos.

CORRUPÇÃO - Corrupção é o ato de corromper alguém ou se corromper por meio de dinheiro ou qualquer outra coisa de valor para obter vantagem indevida para si ou para a empresa em que trabalha ou para terceiros. São atos de corrupção: suborno, extorsão, pagamento



facilitador, lavagem de dinheiro, brindes, entretenimento, hospitalidade, entre outros. A corrupção é crime.

COMITÊ DE COMPLIANCE, ÉTICA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – Grupo de pessoas responsável pela gestão das diretrizes estabelecidas na Política Anticorrupção e Fraude e no Código de Ética e Política da Segurança da Informação. O Comitê é composto por um Diretor, um representante do RH, um representante de TI e um colaborador indicado pela Diretoria.

SUBORNO - Suborno é um ato ilícito que consiste na ação de induzir alguém a praticar determinado ato em troca de dinheiro, bens materiais ou outros benefícios particulares. No âmbito do Direito, o suborno está tipificado como crime de corrupção no Código Penal Brasileiro, com penas que variam entre os 2 (dois) e 12 (doze) anos de reclusão, caso o suspeito seja condenado.

PRESENTES E GRATIFICAÇÕES - para fins desta política, significa dinheiro, presentes, viagens, entretenimento, ofertas de emprego, refeições e trabalho. Qualquer item de valor pode também incluir patrocínio de eventos, bolsas de estudo, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes solicitadas, ou em benefício de um Agente Público, seus familiares, mesmo que sejam em benefício de uma organização beneficente legítima.

LAVAGEM DE DINHEIRO - é um crime que se caracteriza por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita.

3. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica a todas as Operações de Negócio do **GRUPO SOFTWARE.COM.BR**, por todos os seus destinatários – administradores, sócios, colaboradores, estagiários, prestadores de serviço, fornecedores e a comunidade.

Os profissionais e parceiros de negócios devem reportar ao Comitê de Ética as violações de descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política que tomarem conhecimento, assim como relatar imediatamente qualquer solicitação de pagamento ou vantagem indevida por agente público ou privado.



Nós buscamos fazer negócio com clientes e fornecedores de caráter e reputação empresarial íntegros. Esperamos que todos os colaboradores do **GRUPO SOFTWARE.COM.BR** e aqueles com quem trabalhamos, cumpram suas funções com honestidade e integridade, que repercutirão de forma positiva tanto nas empresas do Grupo quanto em cada um de nós.

A Política da Empresa prevê o cumprimento de todas as leis, regras e regulamentos governamentais relacionados ao antissuborno e anticorrupção. Os colaboradores do **GRUPO SOFTWARE.COM.BR** ou terceiros com quem a Empresa trabalha estão proibidos de violar tais leis ou fazer com que colaboradores ou terceiros o faça em nome da Empresa.

Caberá a todos colaboradores e terceiros do **GRUPO SOFTWARE.COM.BR** obedecer a esta Política.

4. DIRETRIZES E PRINCÍPIOS

4.1. Esta política deve refletir o comportamento descrito no Código de Ética e Conduta do **GRUPO SOFTWARE.COM.BR** com ênfase nos princípios éticos sobre os quais o Grupo conduz seus negócios, fornecendo diretrizes básicas para situações nas quais seus colaboradores, terceiros e diretores se veem confrontados com potenciais oportunidades de suborno e corrupção relacionadas às atividades corporativas do Grupo. Os princípios abaixo devem ser lidos e observados junto com o Código de Ética e Conduta por todos os colaboradores, terceiros e diretores, como segue:

- a) O **GRUPO SOFTWARE.COM.BR** não tolera, permite ou se envolve em qualquer tipo de corrupção, fraude, extorsão, suborno ou lavagem de dinheiro no desempenho de sua atividade comercial, nem no setor público nem no setor privado;
- b) Os destinatários abrangidos por esta política são proibidos de oferecer ou conceder, a Agente Público ou Pessoa Politicamente Exposta – PPE, qualquer vantagem, monetária ou não, de forma direta indireta;
- c) Doações e contribuições políticas são totalmente proibidas, conforme estabelecido no Código de Ética e Conduta;



4.2. É terminantemente vedado qualquer tipo de ação com fornecedores, clientes, colaboradores, concorrentes, comunidade, agentes públicos e PPEs que represente ou possa representar práticas indevidas, como as listadas abaixo, mas não limitadas a:

- a) Oferecer, conceder, promover, direcionar evento ou receber benefícios com ganho pessoal ou vantagens, de forma direta ou indireta, para si ou para outrem;
- b) Fazer tráfico de influência ou qualquer ato que se entenda por suborno ou corrupção junto à administração pública nacional ou estrangeira ou que possa ser entendido como conflito de interesses;
- c) Cometer atos ilegais;
- d) Obter informações de forma indevida ou vazar dados confidenciais do negócio;
- e) Manipular licitações;
- f) Não cumprir ou burlar as práticas e leis que buscam a livre e leal concorrência;
- g) Praticar corrupção, extorsão, fraude ou subornos;
- h) Prestar informações sabidamente incorretas nas divulgações públicas ou às fiscalizações;
- i) Realizar operações financeiras ou comerciais que visem apoiar ou operar a lavagem de dinheiro ou estimular práticas criminais;
- j) Manipular os registros contábeis ou falsificar documentos;
- k) Realizar doação, patrocínio, remuneração, premiação ou benefício, direto ou indireto, concedido, oferecido ou prometido a candidatos em campanha eleitoral ou a partido político em nome do **GRUPO SOFTWARE.COM.BR**;
- l) Receber ou ofertar a agentes públicos brindes ou cortesias em contrariedade às definições do Código de Ética e Conduta;
- m) Realizar doações, patrocínios, remuneração, premiação ou benefícios, diretos ou indiretos, concedidos, oferecidos ou prometidos a campanhas eleitorais ou a um determinado candidato ou partido político em nome ou com recursos da **GRUPO SOFTWARE.COM.BR**

4.3. Políticas e práticas de negócio devem ter especial atenção com seus fornecedores e clientes para que atuem com aderência ao Código de Ética e Conduta, garantindo que:

- a) As condições comerciais estejam em conformidade com práticas de mercado;
- b) Todos os negócios realizados tenham a devida formalização e registros das condições acordadas;



- c) O parceiro de negócio tenha estrutura e reconhecimento no mercado em que atua;
- d) Exista comprovação da entrega/recebimento e/ou prestação dos serviços;
- e) Os faturamentos estejam em conformidade com a negociação formalizada, seja por meio de pedidos ou suportados por instrumento contratual;
- f) As transações realizadas estejam aderentes a todas as leis aplicáveis;
- g) Eventuais descontos comerciais ou financeiros, comissões, bonificações e premiações devem ter justo motivo, com rastreabilidade e o racional de cálculo, e em conformidade com os controles de aprovação e monitoramento pelas áreas relacionadas.

5. CONTRIBUIÇÕES, DOAÇÕES POLÍTICAS E PARA SINDICATOS

Contribuições e doações políticas são expressamente proibidas pelo **GRUPO SOFTWARE.COM.BR**, sendo entendidas como aquelas de qualquer valor ou forma, feitas a partidos políticos, campanhas políticas, e/ou candidatos a cargos públicos, estando ou não em época de campanha eleitoral. Portanto, é vedado a qualquer Colaborador ou Terceiro, utilizar o nome ou recursos do Grupo para efetuar contribuições ou doações políticas.

Contribuições destinadas a sindicatos, entidades representativas de classes e taxas de associações em favor de interesses empresariais e protetivos dos funcionários do Grupo Software.com.br não são vedadas, uma vez que não são entendidos como contribuições políticas, porém, devem seguir os mais estritos padrões legais e éticos.

Portanto, as contribuições e taxas decorrentes de lei ou convenção coletiva de trabalho seguem os padrões estabelecidos pela empresa e, qualquer outra forma de contribuição deverá ser motivada, cabendo ao Comitê de Compliance identificar seus objetivos e destinações, e aprová-la apenas se restar comprovada a sua licitude.

6. PATROCÍNIOS

Entende-se por patrocínio, qualquer contribuição, pecuniária ou não, feita pela **GRUPO SOFTWARE.COM.BR** para um evento ou ação organizada por terceiros, em troca de expor a as



suas marcas, com o intuito de estreitar a comunicação do Grupo com seus clientes, fornecedores e com a sociedade.

Deste modo, o **GRUPO SOFTWARE.COM.BR** poderá realizar patrocínios, desde que já constantes do orçamento de marketing, os quais deverão seguir os padrões e princípios éticos, e serem destinados às entidades não governamentais que tenham, comprovadamente, conduta ilibada e sejam pautadas na boa fé.

Patrocínio a entidades ou programas governamentais somente serão permitidos em ações de cunho exclusivamente ligado às áreas da saúde, educação, cultura ou social e desde que desprovidos de cunho político.

São vedados os patrocínios:

- a) A programas governamentais nos períodos que antecedam ou sucedam a 90 (noventa) dias do período de eleições, sejam elas de âmbito municipal, estadual ou federal;
- b) A programas patrocinados por concorrentes da **GRUPO SOFTWARE.COM.BR**, bem como, a qualquer entidade que litigue contra a mesma, tanto na esfera judicial, quanto na esfera extrajudicial.
- c) A qualquer entidade que seja devedora de qualquer obrigação à **GRUPO SOFTWARE.COM.BR**.
- d) A qualquer programa que tenha por objeto o cultivo a qualquer religião.

Em qualquer hipótese, é vedado o patrocínio de natureza política para candidatos, partidos políticos ou associações a eles vinculadas, bem como, que tenha intuito de influenciar, induzir ou proporcionar vantagem indevida a agente ou funcionário público.

É dever do gestor que solicitar o patrocínio certificar-se de que o valor pago ao beneficiário, ou sob qualquer outra forma de patrocínio, não dependa da realização de um negócio, ou, ainda, que proporcione alguma vantagem comercial indevida.

Os patrocínios a instituições de caridade devem ser tratados com máxima cautela, pois podem ser um canal para pagamentos ilegais ou geradores de corrupção.



Sempre que possível, as ações patrocinadas deverão conter a logomarca da **GRUPO SOFTWARE.COM.BR**, de modo a fortalecer e solidificar a boa imagem da empresa, bem como, aliar sua reputação à prática de ações vinculadas a programas de caráter social.

Os patrocínios deverão ser obrigatoriamente regidos por contratos, os quais seguirão às diretrizes da **GRUPO SOFTWARE.COM.BR**, sendo vedados contratos de adesão que não obedeçam a qualquer um dos princípios e/ou diretrizes da empresa. Os contratos de patrocínio deverão conter cláusula resolutiva, que autorizem o imediato cancelamento do patrocínio, independentemente de prévia notificação e pagamento de multa, e deverão ser imediatamente suspensos ou rescindidos, sempre que houver a constatação de qualquer infração ao programa de Compliance da **GRUPO SOFTWARE.COM.BR**. Os contratos de patrocínio deverão ser submetidos ao Comitê de Compliance, Ética e Segurança da Informação para aprovação; bem como à Direção Geral para autorização e aprovação.

O valor do patrocínio, seja ele em dinheiro, seja em produto, deverá ser pautado nos valores justos de mercado.

Todas as ações patrocinadas deverão ser devidamente incluídas nos registros financeiros da empresa, inclusive aquelas que tenham por objeto o fornecimento de produtos fabricados pela própria **GRUPO SOFTWARE.COM.BR**.

Todos os patrocínios deverão ser realizados de forma legítima, mediante pagamento direcionado à pessoa a qual se destinam os valores e/ou produtos, com a devida comprovação mediante documento idôneo e prestação formal de contas.

7. FUSÕES E AQUISIÇÕES

Todas às vezes que a **GRUPO SOFTWARE.COM.BR** buscar novos negócios através de fusão, incorporação, aquisição de qualquer organização ou ativo, deve ser realizado um processo de due diligence criterioso e incluir no contrato de compra e venda cláusulas anticorrupção adequadas, além de considerar outras opções disponíveis para evitar a sucessão de qualquer passivo anterior ao fechamento da operação.



Deve ser realizada uma due diligence para fins de verificação do cumprimento das disposições das Leis Anticorrupção previamente à realização do negócio. Caso sejam identificadas quaisquer violações às Leis Anticorrupção, o Comitê de Compliance, Ética e Segurança da Informação devem ser comunicadas formalmente.

Em qualquer caso, depois da conclusão da fusão, incorporação ou aquisição, deve ser conduzida uma análise de conformidade com as Leis Anticorrupção e à Política Anticorrupção da organização adquirida ou incorporada e implementar as medidas de conformidade adequadas, atentando-se às necessidades.

8. BRINDES, PRESENTES, VIAGENS E ENTRETENIMENTO

O oferecimento ou recebimento de brindes, presentes, viagens e entretenimento institucionais a pessoas físicas ou jurídicas é permitido, desde que não seja oneroso em excesso e seja de valor modesto, assim considerado o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais). Nenhum deles deverá exceder os limites dos padrões comerciais normais no mercado local. Deve-se tomar cuidado para assegurar que o entretenimento ou o brinde não seja interpretado pela pessoa que o recebe como suborno ou indução inadequada.

Valores excedentes ao mencionado acima e quaisquer exceções às regras acima devem ser autorizados pela Diretoria.

Toda a oferta que venha a ser realizada, além de observar esta Política Anticorrupção e demais procedimentos internos da empresa, deverá ser devidamente documentada e contabilizada.

9. ENTRETENIMENTOS E BRINDES INSTITUCIONAIS A AGENTE PÚBLICOS

O **GRUPO SOFTWARE.COM.BR** não deve pagar, oferecer, prometer, fornecer, providenciar ou autorizar o pagamento ou fornecimento, direta ou indiretamente, por meio de qualquer outra pessoa ou empresa, de qualquer coisa de valor a um Agente Público ou PPE.



Todo entretenimento ou brinde institucional a ser dado a um Agente Público deve ser previamente autorizado pela Diretoria de Compliance, a não ser que seu valor represente uma cortesia profissional normal, como por exemplo, o pagamento de uma refeição ou compartilhamento do custo de um taxi e deve ter finalidade comercial legítima. Entretanto, a Diretoria de Compliance irá rever as circunstâncias das solicitações a fim de garantir que o entretenimento ou brinde institucional não sugira, implique ou crie um incentivo indevido, viole as Leis Anticorrupção ou as políticas da **GRUPO SOFTWARE.COM.BR**, ou reflita negativamente sobre a sua reputação.

Os colaboradores que descumprirem essas regras podem ser obrigados a reembolsar o **GRUPO SOFTWARE.COM.BR** no valor de quaisquer presentes ou benefícios dados ou recebidos, sem prejuízo de qualquer outra ação disciplinar, inclusive o rompimento de seu Contrato de Trabalho, por justa causa.

10. PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO

É proibida a oferta, promessa, autorização e realização de pagamentos facilitadores; entendendo-se como tais, pequenos pagamentos feitos para garantir ou acelerar as funções de rotina ou, de outra forma, induzir funcionários públicos ou terceiros a realizar funções de rotina que são obrigados a realizar, tais como emissão de licenças, controles de imigrações etc. Exceção para taxas administrativas legalmente aplicáveis.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As infrações à Lei Anticorrupção podem resultar em sérias penalidades, como sanções que podem incluir a rescisão do contrato de trabalho ou de prestação de serviços ou fornecimento de materiais, conforme o caso, além de sanções civis, administrativas e criminais, conforme previsto em lei.

11.2. Dúvidas sobre o teor e aplicação desta Política ou sobre quaisquer situações que possam envolver suspeitas de corrupção, fraude, suborno, extorsão ou lavagem de dinheiro devem ser



encaminhadas aos representantes do Comitê de Compliance, Ética e Segurança da Informação, ou ainda registradas no canal de Ouvidoria no site www.software.com.br;

11.3. A área de Compliance deve garantir o cumprimento de seu Programa de Integridade, em que se destacam a disseminação da ética, avaliação de riscos e o combate à corrupção, o Canal de Denúncias Independente através do e-mail denuncia@software.com.br, o monitoramento de transações, a avaliação reputacional e de due diligence de terceiros.

11.4. Não será admitido qualquer ato de retaliação ou penalização contra a pessoa que se recusar a praticar atos corruptos ou ilegais. Não há condição de negócio que possa ser exigida para praticar atos indevidos.

11.5. O **GRUPO SOFTWARE.COM.BR** exige que todos seus Funcionários, Colaboradores e Terceiros adotem todas as medidas necessárias para prevenir a ocorrência de violações às normas estabelecidas pela presente Política e/ou pelas Leis Anticorrupção.

11.6 O **GRUPO SOFTWARE.COM.BR** considera falta grave qualquer violação as normas e diretrizes da presente Política, bem como do teor das Leis Anticorrupção.

Qualquer Parte que venha praticar fraudes, atos de corrupção ou que viole qualquer disposição desta Política ou das Leis Anticorrupção estará sujeita a sanções disciplinares, que podem incluir a demissão por justa causa ou a rescisão contratual motivada.

Os casos de descumprimento desta Política serão analisados e apurados pelo Comitê de Compliance, sendo aplicada a sanção de acordo com a gravidade da infração, a qual o infrator será formalmente notificado.

Além disso, a violação das Leis Anticorrupção pode resultar em penalidades civis e criminais, inclusive a prisão para o Funcionário, Colaborador e Terceiro envolvido, sem prejuízo da aplicação de sanções à **GRUPO SOFTWARE.COM.BR**. Eventuais multas impostas às pessoas físicas por violações às Leis Anticorrupção não serão pagas pela **GRUPO SOFTWARE.COM.BR**, em nenhuma hipótese.



12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Esta Política não é exaustiva das leis aplicáveis e objetiva conscientizar sobre práticas de combate à corrupção e enfatizar condutas proibidas.

12.2. Esta Política vigorará por tempo indeterminado e poderá ser revisada/alterada a qualquer tempo, a critério do Comitê de Compliance, Ética e Segurança da Informação, para cumprir leis e regulamentos vigentes e adotar as melhores práticas e normas comerciais em desenvolvimento. Esta Política revoga e substitui qualquer Política/Norma/Comunicação anterior sobre o assunto, que vinha sendo aplicada pelo **GRUPO SOFTWARE.COM.BR**.

Os colaboradores, dirigentes, administradores, conselheiros, trainees, estagiários, prestadores de serviços, bem como qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente para ou em nome do **GRUPO SOFTWARE.COM.BR**, são responsáveis por ler o documento periodicamente para se certificar de que estão aderentes às suas disposições.

12.3. O Comitê de Compliance, Ética e Segurança da Informação será formado por um Diretor, um Representante do RH e um representante da Área Comercial.

12.3. A presente Política de Anticorrupção e Fraude foi aprovada em reunião da das diretorias e as gerências estratégicas em 16 de agosto de 2022 e entra em vigor imediatamente.

São Paulo, 16 de agosto de 2022 de 2022.